

REFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

EDITAL LPG Nº 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 - FOMENTO E PREMIAÇÃO

AUDIOVISUAL E MULTILINGUAGENS CULTURAIS

ATUALIZADO EM

Santana do Livramento, 02 de outubro de 2024

E-mail: smcel.livramento@gmail.com

Endereço: Rua R. Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	4
2. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS.....	5
2.1. VALORES POR SETORES.....	5
2.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	5
2.3. NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.....	5
2.4. PREMIAÇÃO MULTILINGUAGENS.....	6
2.5. FOMENTO AO AUDIOVISUAL.....	7
3. DO CRONOGRAMA.....	9
4. QUEM PODE SE INSCREVER.....	10
4.1 REQUISITOS POR SETOR.....	10
4.2. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATIVIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO.....	12
4.3. DA RESPONSABILIDADE PELA INSCRIÇÃO DO PROJETO.....	12
4.4. AGENTES CULTURAIS QUE ATUEM COMO GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (OU SEJA, SEM CNPJ).....	12
4.5. FUNÇÕES DE PROPONENTES DO SETOR AUDIOVISUAL.....	12
4.6. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.....	13
4.7. PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS.....	13
5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER.....	13
5.1. NÃO PODEM SE INSCREVER NESTE EDITAL PROPONENTES QUE:.....	13
6. COTAS.....	14
6.1. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS.....	14
6.2. AUTODECLARAÇÃO.....	15
6.3. RESERVA DE COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA.....	15
6.4. DESISTÊNCIA DE OPTANTES APROVADOS NAS COTAS.....	16
6.5. REMANEJAMENTO DE VAGAS DE COTAS.....	16
6.6. VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO.....	16
6.7. COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA.....	17
7. DAS INSCRIÇÕES.....	17
7.1. QUANDO E COMO SE INSCREVER.....	17
7.2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA.....	19



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

7.3. LIMITE DE PARTICIPAÇÃO.....	19
7.4. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	19
7.5. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E ATUALIZAÇÕES DO EDITAL.....	20
7.6. GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES.....	20
7.7. DESCLASSIFICAÇÃO POR PRECONCEITO E/OU DISCRIMINAÇÃO.....	20
8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DE FOMENTO (AUDIOVISUAL).....	20
8.1. PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA.....	20
8.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS.....	21
9. DA ACESSIBILIDADE.....	21
9.1. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE.....	21
10. CONTRAPARTIDA.....	23
10.1. SETOR DE MULTILINGUAGENS.....	23
10.2. SETOR DE AUDIOVISUAL.....	23
11. ETAPAS DO EDITAL.....	24
11.1. DETALHAMENTO DAS ETAPAS.....	24
12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E PREMIAÇÕES....	25
12.1. MÉRITO CULTURAL.....	25
12.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO.....	25
12.3. PONTUAÇÃO.....	26
12.4. RECURSOS.....	26
12.5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS.....	26
13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	26
13.1. CRITÉRIOS PARA O SETOR AUDIOVISUAL.....	26
13.2. CRITÉRIOS PARA O SETOR MULTILINGUAGENS.....	27
13.3. PONTUAÇÃO EXTRA.....	28
14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS.....	29
14.1. REMANEJAMENTO ENTRE CATEGORIAS.....	29
15. ETAPA DE HABILITAÇÃO.....	29
15.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.....	29
15.2. PESSOA FÍSICA.....	29
15.3. GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA.....	30
15.4. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA.....	30
15.5. PESSOA JURÍDICA.....	31
15.6 RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO.....	32
15.7. PROPONENTES EM DÉBITO COM ENTES PÚBLICOS.....	32
16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS	



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

RECURSOS.....	32
16.1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL.....	32
16.2. RECEBIMENTO DOS RECURSOS.....	33
16.3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.....	33
17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS.....	33
17.1. USO DE MARCAS DO GOVERNO FEDERAL.....	33
17.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, FORMATOS ACESSÍVEIS E USO DE MARCAS..	33
18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS.....	34
18.1. FOCO NO CUMPRIMENTO DO OBJETO.....	34
18.2. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	34
19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS.....	34
19.1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	34
19.2. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO.....	34
19.3. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS.....	35
19.4. GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO.....	35
20. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	35
20.9. ANEXOS.....	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

EDITAL LPG Nº 001/2024

LEI PAULO GUSTAVO - LC 195/2022 - FOMENTO E PREMIAÇÃO
AUDIOVISUAL E MULTILINGUAGENS CULTURAIS

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Santana do Livramento - RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar Federal nº 195/2022, Decretos Federais nº 11.525/2023 e nº 11.453/2023 e legislações municipais: Lei nº 7862/2022, de 30 de maio de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento - RS.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. DO OBJETO

O objeto deste Edital destina-se à seleção de projetos com propostas de obras audiovisuais independentes, e na premiação de trajetórias culturais, com o objetivo



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Santana do Livramento.

2. DOS VALORES, DA DOTAÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

2.1. VALORES POR SETORES

O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) dividido da seguinte forma:

I. Setor de Multilinguagens - R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais);

II. Setor de Audiovisual - R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais).

2.1.1. Os rendimentos dos valores correspondentes a cada um dos setores poderá ser utilizado na criação de novas vagas, respeitando, sempre que possível, a proporcionalidade de cada categoria.

2.2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas relativas a este edital correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

RECURSO ORÇAMENTÁRIO				
PROJETO ATIVIDADE	RECURSO	NAT. DESPESA	COD. REDUZIDO	SALDO
13.01.13.392.0251.3926	2715	3.33.50.43	90478-3	R\$ 460.000,00
13.01.13.392.0251.3926	2716	3.33.90.31	90474-0	R\$ 190.000,00
TOTAL:				<u>R\$ 650.000,00</u>

2.3. NÃO RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

O Município não fará retenção de imposto de renda, porém, é do proponente selecionado toda e qualquer responsabilidade sobre a incidência tributária de qualquer espécie, conforme legislação aplicável.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

2.4. PREMIAÇÃO MULTILINGUAGENS

O setor das Multilinguagens (art. 8º, Lei N°195/2022) se apresentará da seguinte forma:

Categoria de premiação	Especificação	Segmento	Valor por prêmio	Valor total da categoria	Nº de prêmios na categoria
PRÊMIO PESSOA FÍSICA	Prêmios individuais destinados a pessoas físicas que atuem na área da cultura.	Artes visuais e artesanato, cultura popular, dança, livro e literatura, música, teatro, e tradicionalismo e folclore;	R\$2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)	R\$90.000,00 (noventa mil reais)	40 prêmios
PRÊMIO PESSOA JURÍDICA E MEI	Prêmios destinados a pessoas jurídicas de ações individuais ou coletivas que atuem na área da cultura.	Artes visuais e artesanato, cultura popular, dança, livro e literatura, música, teatro, e tradicionalismo e folclore;	R\$4.000,00 (quatro mil reais)	R\$100.000,00 (cem mil reais)	25 prêmios
TOTAL			R\$ 190.000,00		

2.4.1. No caso dos prêmios destinados a **Pessoa Jurídica e MEI**, poderão ser premiados:

I – Pessoas Jurídicas de ações individuais ou coletivas que atuem no segmento das multilinguagens, sendo: artistas, associações, entidades, espaços de educação, pesquisa e cultura, entre outros;

II – Coletivos ou grupos não formalizados juridicamente, que atuem em segmentos dispostos no item 2.4. e que tenham histórico de ações no setor como atividade principal;

III – Pessoas Jurídicas e MEIs que tenham histórico de ações continuadas (pré, durante e após período de emergência sanitária da COVID-19) de projetos no setor da cultura, tendo como atividade principal



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

ações no setor, tais como: feiras, mostras, exposições, residências artísticas, arte-educação, formação e fomento de público, mediação, entre outros;

IV – Pessoas Jurídicas que exerçam como atividade principal outras atividades diretamente relacionadas ao setor da cultura.

2.4.2. Serão contemplados todos os segmentos e linguagens descritos no item 2.4. (definidos conforme a composição da sociedade civil no conselho municipal de Cultura de acordo com o decreto municipal 164/2023) na proporção do número de inscritos por segmento, ou seja, aquele segmento que obtiver o maior número de inscritos contemplará o maior número de prêmios, de acordo com critério de maior nota, limitando-se a 10 (dez) prêmios por segmento, para pessoas físicas, e 7 (sete) prêmios por segmento para pessoas jurídica.

2.4.3. Cada Agente Cultural (PF ou PJ) poderá se inscrever em **apenas um dos segmentos** descritos no item 2.4.

2.4.4. Não serão aceitas inscrições de Agentes Culturais cujo segmento não esteja descrito no item 2.4.

2.5. FOMENTO AO AUDIOVISUAL

No Setor Audiovisual (art. 6ª, Lei Nº195/2022), será utilizada a modalidade de fomento à projetos nas seguintes categorias:

Categoria	Módulo	Objetivo Específico	Quantidade e de projetos	Valor unitário	Valor total
Categoria I - Apoio a Produções Audiovisuais	Módulo I -Produtoras Audiovisuais	Apoio a produtoras audiovisuais para produção de curta-metragem de ficção, curta-metragem documental ou websérie de 3 a 4 capítulos.	4 (quatro) projetos.	R\$50.000,00 (cinquenta mil reais)	R\$200.000,00 (duzentos mil reais)
	Módulo II - Apoio a realizadores emergentes	Apoio a realizadores emergentes do audiovisual para	7 (sete) projetos.	R\$20.000,00 (vinte mil reais)	R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais)



MINISTÉRIO DA CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

		produção de curta-metragem de ficção, curta-metragem documental ou websérie .			
	Módulo III - Apoio a realizadores emergentes	Apoio a realizadores emergentes do audiovisual para produção de videoclipes , desenvolvimento de games ou outros formatos de produção audiovisual.	11 (onze) projetos	R\$7.000,00 (sete mil reais)	R\$77.000,00 (setenta e sete mil reais)
Categoria II - Capacitação, formação e qualificação no audiovisual	Módulo I - Apoio a mostras e festivais	Promover a participação de realizadores do município em festivais do audiovisual nacional e internacional, além da exibição de filmes e circuitos.	5 (cinco) propostas	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
	Módulo II - Capacitação de novos realizadores	Promover, de forma presencial, oficinas nas escolas da rede municipal para capacitar e formar novos realizadores audiovisuais.	5 (cinco) oficinas	R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)	R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)
TOTAL			R\$ 460.000,00		



MINISTÉRIO DA CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

3. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ETAPAS	DATAS
1	Publicação do Edital	06/09/2024
2	Período de Inscrição	06/09/2024 a 13/10/2024
3	Impugnação do Edital por meio do email smcel.livramento@gmail.com	06/09/2024 a 09/09/2024
4	Julgamento da proposta Cultural	14/10/2024 a 20/10/2024
5	Publicação do resultado preliminar do julgamento da proposta Cultural	21/10/2024
6	Interposição de recursos ao resultado preliminar da proposta Cultural	22/10/2024 a 25/10/2024
7	Contrarrazões aos recursos apresentados (quando for o caso)	28/10/2024 a 30/10/2024
8	Julgamento dos Recursos apresentados	31/10/2024 a 05/11/2024
9	Publicação do Resultado Definitivo da proposta cultural	06/11/2024
10	Envio dos documentos da Fase de Habilitação e dos dados bancários dos proponentes selecionados	07/11/2024 a 13/11/2024
11	Habilitação das propostas selecionadas e publicação do resultado preliminar da habilitação	14/11/2024 a 15/11/2024
12	Interposição de recursos ao resultado preliminar da habilitação	18/11/2024 a 20/11/2024
13	Análise dos recursos ao resultado da habilitação	21/11/2024 a 27/11/2024
14	Publicação do resultado final do Edital	28/11/2024
15	Assinatura dos Termos, no setor do audiovisual, e recebimento dos valores	29/11/2024 a 06/12/2024



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

16	Prazo execução do projeto e prestação de contas, no setor do audiovisual	12 (doze) meses
-----------	--	-----------------

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital, **a depender do setor pretendido**, qualquer agente cultural que seja pessoa física, maior de 18 anos, residente no Município de Santana do Livramento e **exercendo atividades culturais há pelo menos 2 (dois) anos** a contar da data do lançamento do edital.

4.2. Para o **módulo I** do setor do audiovisual, o prazo de residência e exercício de atividades culturais deve ser de pelo menos 2 (dois) anos a contar da data de publicação do decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

4.3. Também podem participar deste certame entidade ou grupo de natureza cultural com ou sem inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), **sediados no município** há pelo menos 2 anos e no mínimo período equivalente de exercício de atividade cultural.

4.1 REQUISITOS POR SETOR

4.1.1 SETOR AUDIOVISUAL

A - Para as categorias no setor Audiovisual, o agente cultural poderá concorrer quando for:

- I - Microempreendedor Individual (MEI);
- II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempresa, empresa de pequeno ou médio porte);
- III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);

B - No que se refere aos Módulos I, II e III da Categoria I - Apoio a produções audiovisuais do Fomento ao Audiovisual:

I - No Módulo I: Produtoras Audiovisuais - poderão se inscrever coletivos, grupos e **produtoras com CNPJ de Microempreendedor Individual (MEI)**,



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Jurídica com fins lucrativos e Jurídica sem fins lucrativos que comprovem através de currículo 2 anos de histórico de atuação na área do audiovisual anteriores à publicação do decreto de regulamentação da Lei Paulo Gustavo, Decreto 11.525 de 11 de maio de 2023.

II - No Módulo II: Realizadores Emergentes - poderão se inscrever coletivos, grupos, produtoras e realizadores audiovisuais **com CNPJ de Microempreendedor Individual (MEI), Jurídica com fins lucrativos e Jurídica sem fins lucrativos** que comprovem através de currículo no mínimo 2 anos de realização na área de audiovisual, como diretor ou produtor, de obras audiovisuais;

III - No Módulo III: Realizadores Emergentes - poderão se inscrever coletivos, grupos, produtoras e realizadores audiovisuais e agentes culturais **com CNPJ de Microempreendedor Individual (MEI), Jurídica com fins lucrativos e Jurídica sem fins lucrativos**, desde que a equipe técnica do projeto conte com um **realizador audiovisual (diretor ou produtor)** que tenha currículo de 2 anos de histórico de atuação na área do audiovisual.

4.1.2. SETOR MULTILINGUAGEM

Para concorrer a prêmio no setor Multilinguagem, o agente cultural poderá concorrer quando for:

- I – Pessoa Física;
- II - Microempreendedor Individual (MEI);
- III - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: microempresa, empresa de pequeno ou médio porte);
- IV - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- V - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

4.2. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA E ATIVIDADE CULTURAL NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

4.2.1. Em caso de agente cultural Pessoa Física ou Coletivo/Grupo sem CNPJ, considera-se, para fins de comprovação de no **mínimo dois anos de residência no município** de Santana do Livramento **e atividade cultural na área**, a apresentação de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e qualquer outro material que comprove a atividade cultural.

4.2.2. Em caso de agente cultural MEI, Pessoa Jurídica com fins lucrativos e Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, considera-se, para fins de comprovação **o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica vinculado ao município**, além da **comprovação de no mínimo dois anos de atividade cultural na área** através de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais que comprovem a atividade cultural.

4.3. DA RESPONSABILIDADE PELA INSCRIÇÃO DO PROJETO

O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.4. AGENTES CULTURAIS QUE ATUEM COMO GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (OU SEJA, SEM CNPJ)

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração própria, acompanhada de assinaturas de no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo cultural, inserida na plataforma disponível no link <http://lpgsantanadolivramento.com.br>

4.5. FUNÇÕES DE PROPONENTES DO SETOR AUDIOVISUAL

O proponente do Setor de Audiovisual não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente pelo menos uma das funções de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

4.6. PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS

Será permitida a participação de agente cultural que faz parte do Conselho Municipal de Política Cultural neste certame, exceto quando se enquadrar na vedação prevista no seu art. 20 do Decreto nº 11.453/2023:

Art. 20. O edital preverá a vedação à celebração de instrumentos por agentes culturais diretamente envolvidos na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.

4.7. PARTICIPAÇÃO DE GRUPOS VULNERÁVEIS

Será garantida a participação de grupos vulneráveis, sendo admitida a inscrição de seus projetos por meio da oralidade, reduzida a termo escrito, conforme previsto na Lei Complementar Federal n.º 195/2022, no Decreto Federal n.º 11.453/2023.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. NÃO PODEM SE INSCREVER NESTE EDITAL PROPONENTES QUE:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);

IV - encontram-se inadimplentes com o Município de Santana do Livramento;

V - encontram-se inadimplentes com o Estado do Rio Grande do Sul;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

VI - encontram-se inadimplentes com a União;

VII - encontram-se inadimplentes quanto à prestação de contas da Lei Aldir Blanc I, até a publicação deste Edital.

5.1.1. O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, **exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.**

5.1.2. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1

5.1.3. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. COTAS

6.1. DISTRIBUIÇÃO DE COTAS ÉTNICO-RACIAIS

Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

MULTILINGUAGENS - PREMIAÇÃO				
Identificação	Ampla Concorrência	Cotas pessoas negras (20%)	Cotas pessoas indígenas (10%)	Total de vagas
Prêmios Pessoa Física	28	8	4	40
Prêmio Pessoa Jurídica	17	5	3	25



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

AUDIOVISUAL				
Identificação	Ampla Concorrência	Cotas pessoas negras (20%)	Cotas pessoas indígenas (10%)	Total de vagas
Audiovisual Cat I - Módulo I Produtoras Audiovisuais	3	1	-	4
Audiovisual Cat. I - Módulo II Apoio a realizadores emergentes	4	2	1	7
Audiovisual Cat. I - Módulo III Apoio a realizadores emergentes	8	2	1	11
Audiovisual Cat. II - Módulo I Apoio a mostras e festivais	4	1	-	5
Audiovisual Cat. II - Módulo II Capacitação de novos realizadores	4	1	-	5

6.2. AUTODECLARAÇÃO

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher autodeclaração, na forma descrita no item 7 deste edital, responsabilizando-se civil e penalmente pela veracidade da declaração.

6.3. RESERVA DE COTAS E AMPLA CONCORRÊNCIA

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas **concorrerão concomitantemente** às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

6.3.1. Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

6.4. DESISTÊNCIA DE OPTANTES APROVADOS NAS COTAS

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

6.5. REMANEJAMENTO DE VAGAS DE COTAS

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

6.5.1. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.1, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6.6. VERIFICAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO

Para fins de verificação da autodeclaração, poderão ser realizados os seguintes procedimentos complementares:

- I - procedimento de heteroidentificação;
- II - solicitação de carta consubstanciada (autodeclaração);
- III - outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas a pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas.

6.6.1. A autodeclaração goza de presunção de veracidade. Contudo, poderá o agente cultural ser submetido ao procedimento de heteroidentificação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

6.7. COTAS PARA PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I – pessoas jurídicas que possuam quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
- II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;
- III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e
- IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

6.7.1. As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6.8. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES E RESPONSABILIDADE LEGAL

As informações prestadas na inscrição deste Edital são de inteira responsabilidade do proponente, estando ciente de que, em caso de falsidade ideológica, estará sujeito às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a classificação e seleção será tornada sem efeito.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. QUANDO E COMO SE INSCREVER

O proponente realizará sua inscrição por meio da plataforma disponível no site no período estabelecido no cronograma deste edital. Para isso, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

I - Preencher o formulário de inscrição, e inserir as informações que constitui o Plano de Trabalho (projeto), por meio da plataforma disponível no link <http://lpgsantanadolivramento.com.br>;

I.I - Não será exigido nem disponibilizado modelo de plano de trabalho, no entanto cada proposta/projeto deverá apresentar no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do Projeto
- Descrição do projeto e Argumento audiovisual, quando for o caso.
- Objetivos do projeto
- Metas
- Perfil do público a ser atingido pelo projeto
- Medidas de acessibilidade empregadas no projeto
- Local onde o projeto será executado
- Previsão do período de execução do projeto
- Equipe
- Cronograma de Execução
- Estratégia de divulgação
- Contrapartida, se for o caso.
- Se o projeto possui recursos financeiros de outras fontes, quais?
- Se o projeto prevê a venda de produtos/ingressos
- Planilha orçamentária
- Etc.

II - Inserir Currículo do proponente;

III - Qualificação pessoal do proponente CPF e RG e da Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme os respectivos documentos, que deverão ser enviados apenas se selecionado, após a divulgação e publicação do resultado preliminar da classificação, junto com os demais documentos listados no item 15;

IV - Mini currículo dos integrantes do projeto na categoria Fomento ou do titular da categoria de Premiação;

V - Documentos que comprovem atuação de acordo com a categoria inscrita;



MINISTÉRIO DA
CULTURA



18 de 48

E-mail: smcel.livramento@gmail.com

Endereço: Rua R. Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

VI - Outras informações e documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.2. DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

7.2.1. O proponente é responsável pelo envio dos documentos, no momento oportuno, e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.2.2. Todos os documentos encaminhados deverão estar em formato PDF, de até 20MB.

7.2.3. A não observância do disposto no item 7.2.2. poderá ocasionar problemas quanto ao acesso aos documentos e, por consequência, resultar na não avaliação do agente cultural, desclassificando o seu projeto.

7.3. LIMITE DE PARTICIPAÇÃO

7.3.1. Cada proponente poderá concorrer com apenas 1 (um) projeto de fomento no setor de Audiovisual, e apresentar apenas 1 (uma) vez a trajetória para concorrer a prêmio no setor de Multilinguagens, se este for o caso.

7.3.2. A inscrição de um proponente na categoria de fomento audiovisual **não o impede** de concorrer na Premiação Multilinguagens **em outra linguagem artística**.

7.3.3. Caso o proponente faça mais de uma inscrição em qualquer dos dois setores, audiovisual ou multilinguagens, ainda que em módulos distintos, será considerada válida apenas a última inscrição concluída em cada um dos setores.

7.3.4. O agente cultural que se inscrever como proponente principal de um projeto, também poderá integrar a equipe de outro projeto do qual não seja o proponente.

7.4. PREVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.4.1. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução e prestação de contas **até 12 (doze) meses após a assinatura do Termo**.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

7.5. ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E ATUALIZAÇÕES DO EDITAL

7.5.1 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.6. GRATUIDADE DAS INSCRIÇÕES

7.6.1 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7. DESCLASSIFICAÇÃO POR PRECONCEITO E/OU DISCRIMINAÇÃO

As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.7.1. Também se enquadram no disposto no item 7.7. as propostas que:

- I - Infrinjam qualquer lei ou norma jurídica brasileira vigente.
- II - Causem, ou possam vir a causar, impacto negativo à saúde ou ao meio ambiente.
- III - Explorem trabalho infantil, degradante ou escravo.
- IV - Façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS DE FOMENTO (AUDIOVISUAL)

8.1. PREENCHIMENTO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

8.1.1 O proponente inscrito em quaisquer das categorias e módulos do Audiovisual deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

8.2. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.2.1. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.2.2. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.2.3. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.2.4. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.2.5. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, nas datas previstas no cronograma.

8.2.6. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, do presente edital.

9. DA ACESSIBILIDADE

9.1. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE

9.1.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.1.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.1.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente, na planilha orçamentária, medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.1.4. A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.1.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.1.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.1.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.1.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

9.1.7. A não previsão de medidas de acessibilidade na planilha orçamentária do projeto poderá resultar na desclassificação do agente cultural, caso, diante da inaplicabilidade prevista no item 9.1.6, esta não for devidamente justificada.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. SETOR DE MULTILINGUAGENS

10.1.1. Especificamente no que se refere aos proponentes inscritos na Categoria I do setor Multilinguagens (Prêmio Trajetória Cultural Santanense), esclarece-se que o prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

10.2. SETOR DE AUDIOVISUAL

10.2.1. Os destinatários dos recursos oferecerão contrapartida social no prazo e nas condições pactuadas com o gestor de cultura do Município, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade, sendo prioritário:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

- I - aos alunos e aos professores de escolas públicas, de universidades públicas ou de universidades privadas que tenham estudantes selecionados pelo Programa Universidade para Todos - Prouni;
- II - aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de COVID-19; e
- III - às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e
- IV - exibições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o item anterior, em intervalos regulares.

10.3. DESCRIÇÃO E PRAZO DA CONTRAPARTIDA

10.3.1. As contrapartidas, **para o setor do audiovisual, deverão** ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o prazo final para a prestação de contas no prazo previsto no cronograma.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1. DETALHAMENTO DAS ETAPAS

11.1.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

- I - Análise de mérito cultural dos projetos e premiações: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no item 15.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA



24 de 48

E-mail: smcel.livramento@gmail.com

Endereço: Rua R. Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

12. ETAPA DE ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS E PREMIAÇÕES

12.1. MÉRITO CULTURAL

12.1.1. Entende-se por “**Análise de mérito cultural**” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos e premiações culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.1.2. Por “**análise comparativa**” compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto ou premiação, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto ou premiação é atribuída em função desta comparação.

12.1.3. A análise dos projetos culturais e premiações será realizada por Comissão de Seleção formada por 2 (dois) pareceristas.

12.1.4. Caso o resultado entre as notas dos 2 (dois) pareceristas tenha uma diferença maior do que 30% (trinta por cento) da maior nota possível, o projeto será encaminhado para um terceiro parecerista e a nota final será a soma das duas mais próximas.

12.2. COMISSÃO DE SELEÇÃO

12.2.1. A Comissão de Seleção será coordenada por pessoa indicada pela Secretaria de Cultura.

12.2.2. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.2.3. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.3. PONTUAÇÃO

12.3.1. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos neste edital.

12.4. RECURSOS

12.4.1. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção. O recurso deve ser proposto por meio da plataforma no site <https://lpgsantanadolivramento.com.br/>.

12.4.2. Os recursos de que trata o item 12.4.1 deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias, nas datas previstas no cronograma, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.4.3. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

12.5. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

12.5.1. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site <http://lpgsantanadolivramento.com.br>.

13. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

13.1. CRITÉRIOS PARA O SETOR AUDIOVISUAL

13.1.1. Critérios de avaliação de mérito cultural e pontuação do **setor AUDIOVISUAL**:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
-------------------------------	---------------



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

I – Importância do projeto para o desenvolvimento e fortalecimento da cadeia produtiva do setor audiovisual no município de Sant'Ana do Livramento.	0 a 10
II – Qualidade do projeto – Coerência entre os objetivos, as atividades propostas, a contrapartida, as medidas de acessibilidade e a planilha orçamentária do projeto.	0 a 10
III – Coerência do currículo e portfólio do proponente e dos currículos resumidos dos principais profissionais da ficha técnica com suas atribuições no projeto.	0 a 10
IV - Currículo do proponente ou do grupo, considerando tempo de atuação na área, volume de produções audiovisuais e circulação de suas obras.	0 a 10
TOTAL	Soma das notas atribuídas pelos pareceristas

13.2. CRITÉRIOS PARA O SETOR MULTILINGUAGENS

13.2.1. Critérios de avaliação de mérito cultural e pontuação do setor MULTILINGUAGENS (PREMIAÇÃO):

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS	PONTOS
I – Da relevância das ações, atividades ou projetos desenvolvidos pelo(a) candidato(a) à premiação	0 a 10
II – Do impacto da trajetória do(a) candidato(a) no município de Santana do Livramento.	0 a 10
III – Do tempo de trajetória percorrida do(a) candidato(a), sendo: <ul style="list-style-type: none">• Até 05 anos completos - 04 pontos• De 05 a 10 anos completos - 06 pontos• De 10 a 15 anos completos - 08 pontos• Acima de 15 anos - 10 pontos	0 a 10
TOTAL	Soma das notas atribuídas pelos pareceristas



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

13.3. PONTUAÇÃO EXTRA

13.3.1. O agente cultural poderá receber pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO EXTRA PARA O SETOR AUDIOVISUAL E MULTILINGUAGENS		
INDIVIDUAL	Proponentes LGBTQIA+	02 PONTOS
	Proponente ou representante é negro (preto ou pardo), mulher ou idoso. (0,50 pontos por item)	Máximo de 02 PONTOS
	Proponentes PCD	02 PONTOS
COLETIVO	CNPJ's com representante legal LGBTQIA+	02 PONTOS
	Proponente, ou representante, ou membro do grupo ou coletivo é negro (preto ou pardo), mulher ou idoso. (0,50 pontos por item)	Máximo 02 PONTOS
	Coletivos com representante LGBTQIA+ (MEI/CNPJ)	02 PONTOS
	Ações continuadas com temáticas relacionados a LGBTQIA+	02 PONTOS
	Ações continuadas com propostas culturais (CNPJ/MEI)	02 PONTOS
	Ações continuadas, como: mostras, shows, feiras, atividades de pesquisa e ensino, teatro, atividades de leitura, etc.	02 PONTOS
	Ações continuadas com propostas que incluam acesso e/ou acessibilidade para PCD e/ou vulnerabilidade social	02 PONTOS

13.3.2. Em caso de empate na totalização dos pontos entre candidatos concorrentes na mesma categoria e eixo, a classificação, deverá considerar prioridade para o candidato, nessa ordem:

- I. Maior nota no critério obrigatório I;
- II. Maior nota no critério obrigatório II;
- III. Maior nota no critério obrigatório III;
- IV. Maior nota no critério obrigatório IV (apenas para o setor do audiovisual);
- V. Maior nota final na pontuação extra;
- VI. Proponente ou membro de grupo ou coletivo previamente comprovado de maior idade;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

VII. Sorteio entre os empatados.

14. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

14.1. REMANEJAMENTO ENTRE CATEGORIAS

14.1.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria do mesmo setor, a partir do critério de maior nota.

14.1.2. Caso, ainda assim, não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser remanejados dentro do mesmo setor de modo a criar novas vagas, dentro do limite de valor remanescente e respeitando-se o critério de maior nota.

15. ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.1. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

15.1.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo e nas datas previstas no cronograma, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica.

15.2. PESSOA FÍSICA

15.2.1. Se o agente cultural for pessoa física:

I – Cadastro de Pessoa Física – CPF

II - Carteira de Identidade - RG

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emittir>

IV – Certidão negativa de débitos relativa a créditos tributários estaduais expedidas pela SEFAZ-RS:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

V - Certidão negativa de débitos municipais.

VI - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

VIII - Laudo médico, no caso de pessoa com deficiência.

15.3. GRUPO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA

15.3.1. Se o agente cultural for coletivo ou grupo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I - Declaração de representação, formalizada em declaração própria, acompanhada de assinaturas de no mínimo 3 (três) integrantes do grupo ou coletivo cultural, na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ);

II - Documento pessoal do agente cultural representante, que contenha RG e CPF (Ex.: carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira de trabalho, outros);

III - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União, em nome do representante do grupo;

IV - Certidões negativas de débitos relativos a créditos tributários estaduais e municipais, em nome do representante do grupo;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

15.4. COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA

15.4.1. ATENÇÃO: A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

15.5. PESSOA JURÍDICA

15.5.1. Se o agente cultural for PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos:

<https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> ;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emite>

V - Certidões negativas de débitos estaduais expedidas pela SEFAZ-RS:

<https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CertidaoSitFiscalSolic.aspx>;

VI - Certidão negativa de débitos municipais.

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;

15.5.2. Independentemente da natureza jurídica do agente cultural, todas as certidões referidas devem estar válidas na ocasião da data do seu envio, sob pena de INABILITAÇÃO.

15.5.3. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.6 RECURSOS NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

15.6.1. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Comissão de Habilitação, através da plataforma no site <http://lpgsantanadolivramento.com.br>, no prazo previsto no cronograma do item 3, a contar da publicação do resultado.

15.6.2. Os recursos apresentados após o prazo ou por outro meio que não a plataforma indicada não serão avaliados.

15.7. PROPONENTES EM DÉBITO COM ENTES PÚBLICOS

15.7.1 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e/ou com o Estado ou União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.1. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

16.1.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo I deste Edital, de forma eletrônica, através da plataforma no site:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

<http://lpgsantanadolivramento.com.br>.

16.1.2. O agente cultural que não assinar o Termo de Execução Cultural, nas datas previstas no cronograma, contadas a partir da homologação do resultado final, perderá o apoio financeiro, e será convocado um suplente para assumir sua vaga.

16.2. RECEBIMENTO DOS RECURSOS

16.2.1. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único após a homologação do resultado final.

16.2.2. No caso de agente cultural contemplado através da Categoria de Prêmios, não é necessária a abertura de conta bancária específica, visto a ausência da obrigação de prestação de contas.

16.3. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

16.3.1. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

17. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

17.1. USO DE MARCAS DO GOVERNO FEDERAL

17.1.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

17.2. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO, FORMATOS ACESSÍVEIS E USO DE MARCAS

17.2.1. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

17.2.2 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

18. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

18.1. FOCO NO CUMPRIMENTO DO OBJETO

18.1.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

18.2. RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.2.1 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, por meio da plataforma no site <http://lpgsantanadolivramento.com.br>. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias corridos a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18.2.2. Não se aplica o disposto no item 18.2.1. aos agentes culturais contemplados através da Categoria de Prêmios.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR INEXECUÇÃO DOS PROJETOS CONTEMPLADOS

19.1. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

19.1.1. Caso a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do projeto no relatório de execução cultural ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes, será solicitado ao beneficiário o relatório de execução financeira, conforme determina o artigo 32 do Decreto 11.453/2023.

19.2. PENALIDADES POR INEXECUÇÃO

19.2.2. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto ajustado, o beneficiário estará sujeito, sem prejuízo das sanções cíveis, criminais e administrativas, às seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

- I - Advertência;
- II - Suspensão do direito de solicitar apoio financeiro do Fundo de Apoio à Cultura do Município de Santana do Livramento;
- III - Inscrição em cadastro de inadimplência municipal;
- IV - Multa, a ser calculada sob a forma de percentual sobre o valor do projeto;
- V - Obrigações compensatórias.

19.3. DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

19.3.1 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

- I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;
- II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou
- III - Devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias, conforme determina o artigo 34 do Decreto 11.453/2023.

19.4. GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

19.4.1 A documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira deverá ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do instrumento (art. 29, § 2º Decreto 11.453/2023).

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos, e eventuais alterações, serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento: www.sdolivramento.com.br. e no site <http://lpgsantanadolivramento.com.br>

20.2. O presente Edital e o seu anexo estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento e no site <http://lpgsantanadolivramento.com.br>.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

20.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: smcel.livramento@gmail.com

20.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento.

20.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Santana do Livramento, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), e a Lei Municipal nº 7862/2022, de 30 de maio de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Sant'Ana do Livramento - RS.

20.9. ANEXOS

20.9.1. Compõem este Edital o seguinte anexo:

I - Anexo I - Termo de Execução Cultural.

Santana do Livramento, 11 de setembro de 2024.

Ana Luiza Moura Tarouco

Prefeita Municipal



MINISTÉRIO DA
CULTURA



36 de 48

E-mail: smcel.livramento@gmail.com

Endereço: Rua R. Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer



MINISTÉRIO DA
CULTURA



37 de 48

E-mail: smcel.livramento@gmail.com

Endereço: Rua R. Rivadávia Corrêa, 858 - Centro, Sant'Ana do Livramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO – RS
ANEXO I - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO] /2024] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001//2024 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER**, Senhora **SANDRA PONTES**, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO] (se for PESSOA JURÍDICA CNPJ e demais dados), portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], (residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1. Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER:

I - transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;

II - orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III - analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV - zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V - adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI - monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2. São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I - executar a ação cultural aprovada;

II - aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

III - facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

IV - prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM],



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

V - atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER a contar do recebimento da notificação;

VI - divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VII - não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

VIII - guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

IX - não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

X - executar a contrapartida conforme pactuado.

[PODEM SER ESTABELECIDAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DE ACORDO COM O PACTUADO ENTRE AS PARTES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO]

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de Relatório Final de Execução do Objeto.

7.2. O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3. Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.4. O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.5. A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.6. O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

- I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;
- II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como:
 - a) Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.7. O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

- I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou
- II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.8. Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2., a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

- I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
- II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou
- III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

7.9. O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.10. O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.11. O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.12. Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.13. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.14. Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.15. Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

7.16. O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1. A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2. A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3. Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4. As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5. A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6. Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO LIVRAMENTO



LEI
PAULO
GUSTAVO

MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1. O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1. Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2. A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

13. VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período nos casos em que seja constatado o interesse público.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial dos Municípios mantido pela Federação dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Santana do Livramento/RS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Santana do Livramento/RS, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

Sandra Pontes
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]



MINISTÉRIO DA
CULTURA

